

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA. 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903

PROCESSO CEE Nº : 864/79 Reautuado em 16/09/92
INTERESSADA : **Célia Catharina Módena Gonçalves**
ASSUNTO : Indicação da interessada para lecionar a disciplina "Prática de Ensino e Estágio Supervisionado de História" na FFCL de Penápolis
RELATOR : Cons. Benedito Olegário R.N. de Sá
PARECER CEE Nº 1259/92 **CETG "D" APROVADO EM 07/10/92**
COMUNICADO AO PLENO EM 21/10/92

1 - HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis indica Célia Catharina Módena Gonçalves para lecionar, a partir de 06/08/92, a disciplina "Prática de Ensino e Estágio Supervisionado de História", no Curso de História.

2 - APRECIÇÃO

A interessada preenche as exigências contidas na Deliberação CEE nº 05/90, conforme consta da Informação AT/ ET nº 1367/92.

3 - CONCLUSÃO

Nos termos da Deliberação CEE nº 05/90, reconhece-se a qualificação e aprova-se a presente indicação de Célia Catharina Módena Gonçalves para lecionar a disciplina "Prática de Ensino e Estágio Supervisionado de História", na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis.

São Paulo, 25 de setembro de 1992.

a) Cons. Benedito Olegário R.N. de Sá
Relator

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 864/79

PARECER CEE Nº 1259/92

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Roberto Moreira, Celso de Rui Beisiegel, Benedito Olegário R.N. de Sá, Raphaela Carrozzo Scardua e "ad-hoc" Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 07/10/92.

**a) Cons. Celso de Rui Beisiegel
no exercício da Presidência**